



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

27 de julho de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 400/2022

ESTABELECE O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, NOS TERMOS EMENDA CONSTITUCIONAL 120/22, E DAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022, E 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Boa Ventura, nos termos Emenda Constitucional 120/22, e das Portarias do Ministério da Saúde de nº 2.109, de 30 de junho de 2022, e 1.971, de 30 de junho de 2022, atualmente no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

ART. 2º - O pagamento do piso para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao município na forma legal, nos termos das Portarias do Ministério da Saúde de nº 2.109, de 30 de junho de 2022, e 1.971, de 30 de junho de 2022.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Maio de 2022.

ART. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Ventura, 27
de Julho de 2022.

Talita Lopes Arruda
TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA